

Estatuto Social da Fundação Elos - Adequação à Lei Complementar nº109/2001

Proposta de Revisão Estatutária
Estrutura de Governança

Alteração de dispositivos concernentes aos Conselhos Deliberativo (arts. 17, 18, 21, 23, 24 e 25), Fiscal (arts. 27, 28, 30 e 33), Diretoria Executiva (arts. 34, 35, 38 e 40) e Diretor Presidente (arts. 43, 44, 46, 47 e 48), bem como do artigo 50 e 57. Inserção de novos dispositivos (artigos 52 e 53).

Estatuto Vigente (Aprovado pela Portaria PREVIC nº 871 de 28/09/2022)	Proposta de Alteração (Alinhamento à LC 109/2001)	Justificativa
De	Para	
Artigo 17 – Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal podem ser remunerados pela ELOS.	Artigo 17 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal podem ser remunerados pela ELOS, nos termos previstos em seus respectivos Regimentos Internos, sendo facultativo a qualquer membro dispensar, desde que voluntariamente, a sua remuneração.	Aprimoramento da redação quanto à forma de remuneração dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, permitindo, expressamente, a sua dispensa voluntária.
Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado.	Artigo 18 - O número de representantes dos Patrocinadores e Instituidores no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será definido pela sua participação na ELOS, considerando o valor do Patrimônio e a quantidade de Participantes e Assistidos dos planos por eles patrocinados/instituídos, obedecendo aos critérios previstos no Regimento Interno de cada colegiado. Parágrafo Único - Sendo os Patrocinadores pertencentes ao mesmo grupo econômico a indicação dos representantes ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada de forma única pelo Patrocinador controlador (holding).	Inclusão do parágrafo único a fim de centralizar no Patrocinador controlador de patrocinadores do mesmo grupo econômico a definição da participação dos representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO	CAPÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO	

<p>Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto. (...) § 7º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	<p>Artigo 20 - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) Conselheiros, sendo 03 (três) designados pelos Patrocinadores e 03 (três) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto. (...) § 7º - Os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	<p>Readequação do § 7º, haja vista que atualmente o Presidente e os Vice-Presidentes das Empresas Eletrobras exercem as funções dos antigos "Diretores".</p>
<p>Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</p> <p>§ 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p>§ 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	<p>Artigo 21 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p> <p>§ 1º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, por decisão final em processo administrativo disciplinar nos termos das normas legais em vigor, bem como condenação judicial transitada em julgado.</p> <p>§ 2º - A instauração de processo disciplinar, para apurações de irregularidades, no âmbito do Conselho Deliberativo, poderá ensejar o afastamento do conselheiro até a sua conclusão, sem a suspensão do mandato.</p> <p>§ 3º - O processo administrativo disciplinar observará norma interna estabelecida pelo Conselho Deliberativo da ELOS.</p>	

<p>§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 6º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 4º deste artigo.</p> <p>§7º - Os integrantes do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela ELOS, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.</p>	<p>§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho se iniciará no primeiro dia subsequente ao do término do mandato do antecessor, que ocorrerá no último dia útil do mês de setembro, observada a situação prevista no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 5º - Embora findo o mandato, o Conselheiro permanecerá automaticamente em pleno exercício do cargo, até a posse do substituto.</p> <p>§ 6º - No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no § 4º deste artigo.</p>	<p>Foi suprimido o antigo § 7º por já estar previsto na nova redação do artigo 17.</p>
<p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, no máximo, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. (...)</p>	<p>Artigo 23 - O Conselho Deliberativo deve reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. (...)</p>	<p>Fortalecimento das práticas de governança no âmbito da Fundação Elos, com o estabelecimento de reuniões ordinárias mensais do Conselho Deliberativo.</p>

<p>Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: (...) II. Alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de Patrocinador.</p> <p>XXII. Convocação de novas eleições para indicação de membro da Diretoria-Executiva, em caso de renúncia e perda de mandato. (...)</p> <p>§ 1º - Se sujeita à aprovação conjunta dos Patrocinadores a alteração deste Estatuto, citada no inciso II. § 2º - As demais matérias dispostas no inciso II, sujeitam-se a aprovação singular do Patrocinador envolvido na operação proposta.</p>	<p>Artigo 24 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete, privativamente, ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: (...) II. Alteração de Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios, sua implantação e extinção, bem como a admissão e a retirada de Patrocinador e Instituidores.</p> <p>XXII. (suprimido)</p> <p>XXII. Aprovação de proposta de equacionamento de déficit técnico, bem como destinação de reserva especial, observadas a legislação em vigor; e (...)</p> <p>Parágrafo Único - As matérias previstas no inciso II sujeitam-se à aprovação conjunta dos Patrocinadores, salvo se todos eles pertencerem ao mesmo grupo econômico, cuja aprovação dependerá apenas do Patrocinador controlador (holding).</p>	<p>Melhoria da redação para deixar mais clara a competência sobre admissão de Patrocinadores e Instituidores.</p> <p>Foi suprimido o inc. XXII do art. 24, tendo em vista as alterações propostas quanto à composição da Diretoria Executiva, reenumerando-se os demais incisos.</p> <p>Unificação dos §§ 1º e 2º em parágrafo único, visando simplificar a redação e permitir que apenas a holding ou empresa controladora dos demais Patrocinadores aprove isoladamente as alterações, sem a necessidade de todas as empresas do mesmo grupo econômica tenham que formalizar a mesma resposta.</p>
<p>Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p>	<p>Artigo 25 - Os membros do Conselho Deliberativo devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;</p>	<p>Alteração da redação do inciso I e III, bem como inclusão do inciso III para adequação ao Art. 25, inciso I da Resolução Previc 23/2023.</p>

<p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada;</p> <p>V. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	
<p>CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto. (...)</p> <p>§ 4º - Os Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.</p>	<p>CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL</p> <p>Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) designados pelos Patrocinadores e Instituidores e 2 (dois) escolhidos pelos Participantes e Assistidos por meio de eleição direta entre seus pares, sem distinção entre eles, obedecendo o que dispuser o Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo, observado o disposto no Artigo 33 deste Estatuto. (...)</p> <p>§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva e os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração dos Patrocinadores e Instituidores, não podem ser, simultaneamente, membros do Conselho Fiscal da ELOS.</p>	<p>Readequação do § 4º, haja vista que atualmente o Presidente e os Vice-Presidentes das Empresas Eletrobras exercem as funções dos antigos "Diretores".</p>
<p>Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, vedada a recondução.</p>	<p>Artigo 28 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.</p>	<p>Inclusão realizada para permitir a recondução por mais um mandato do membro do Conselho Fiscal.</p>

<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente no máximo de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. (...)</p>	<p>Artigo 30 - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação por seu Presidente, sempre com a presença da maioria simples dos seus membros. (...)</p>	<p>Fortalecimento das práticas de governança no âmbito da Fundação Elos, com o estabelecimento de reuniões ordinárias mensais do CF.</p>
<p>Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p>Artigo 33 - Os membros do Conselho Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:</p> <p>I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter reputação ilibada;</p> <p>V. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p>Alteração da redação do inciso I e III, bem como inclusão do inciso III para adequação ao Art. 25, inciso I da Resolução Previc 23/2023.</p>

<p>CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:</p> <p>I – 1 (um) Diretor Superintendente; II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo III – 1 (um) Diretor de Seguridade</p>	<p>CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Artigo 34 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ELOS, em conformidade com as normas gerais de administração aprovadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo-lhe precipuamente cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares.</p> <p>Parágrafo único. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 3 (três) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:</p> <p>I – 1 (um) Diretor-Presidente; II – 1 (um) Diretor Financeiro Administrativo; III – 1 (um) Diretor de Seguridade.</p>	<p>Alteração da denominação de Diretor-Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.</p>
<p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Após o processo seletivo, os candidatos ao cargo de Diretor de Seguridade serão submetidos a eleição direta entre seus pares, observados os requisitos mínimos dispostos no Artigo 40º deste Estatuto e segundo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º - Para o processo seletivo, cabe aos patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos de Diretor Superintendente e de Diretor Administrativo e</p>	<p>Artigo 35 - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo, devendo ser realizado processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Para o processo seletivo, cabe aos Patrocinadores indicarem os candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do</p>	<p>Suprimido o antigo § 1º, tendo em vista não ser mais previsto processo de eleição direta para o cargo de Diretor de Seguridade.</p> <p>Conforme prevê o §1º do referido artigo, os Patrocinadores indicarão os candidatos ao Conselho Deliberativo.</p>

<p>Financeiro, cabendo ao Conselho Deliberativo, dentro do processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente.</p> <p>§ 3º - Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 4º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>§ 5º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p> <p>§ 6º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p> <p>§ 7º - A nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p>	<p>processo de seleção, escolher um dentre os indicados ou acatar/recusar caso seja indicado um único candidato, caso o mesmo não apresente os requisitos expressos na legislação de previdência complementar vigente. Sendo os Patrocinadores pertencentes ao mesmo grupo econômico a indicação dos candidatos para os cargos deverá ser realizada apenas pela Patrocinadora controladora (holding).</p> <p>§ 2º - Os princípios norteadores do processo seletivo dos membros da Diretoria-Executiva deverão estar expressos em regimentos interno e aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 3º - É vedado ao membro da Diretoria Executiva integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo, ou o Conselho Fiscal da ELOS.</p> <p>§ 4º - É vedado ainda aos membros da Diretoria Executiva exercer simultaneamente atividades nos Patrocinadores ou prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.</p> <p>§ 5º - A nomeação e exoneração de membro da Diretoria Executiva será realizada conforme definição disposta em Regimento Interno.</p> <p>§ 6º - Os patrocinadores poderão solicitar a qualquer tempo, por intermédio do Conselho Deliberativo, a destituição dos membros da Diretoria Executiva com a designação de substituto para completar o mandato do integrante anterior.</p>	<p>Inclusão da redação final ao § 1º para centralizar as indicações na controladora (holding).</p> <p>Supressão do § 7º, que estava duplicado em relação ao § 6º.</p> <p>Inclusão do parágrafo sexto a fim de permitir ao Patrocinador que indicou o membro da</p>
---	--	--

		Diretoria Executiva peça ao Conselho Deliberativo a solicitação de substituição do membro ao longo do mandato.
<p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Diretor-Superintendente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno:</p> <p>I. Comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social e da previdência complementar ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter formação de nível superior;</p>	<p>Artigo 38 - A Diretoria Executiva deve reunir-se, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, sempre com a presença da maioria simples de seus membros.</p> <p>§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de seus membros presentes e lavradas em atas revestidas das formalidades legais.</p> <p>§ 2º - O Diretor-Presidente tem, além do seu, o voto de qualidade.</p> <p>Artigo 40 - Os membros da Diretoria Executiva devem atender aos seguintes requisitos mínimos, podendo ser regulamentado pelo regimento interno:</p> <p>I. Comprovada experiência no exercício de funções executivas ou gerenciais, por um período mínimo de 3 (três) anos nas atividades compatíveis com as atribuições do cargo, seja na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria;</p> <p>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</p> <p>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;</p> <p>IV. Ter formação de nível superior;</p>	<p>Alteração da denominação de Diretor-Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.</p> <p>Melhoria na redação</p>

<p>V. Reputação ilibada; e VI. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	<p>V. Reputação ilibada; e VI. Exigências adicionais propostas pelo legislador/regulador no momento de sua indicação ou eleição.</p>	
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DO DIRETOR SUPERINTENDENTE</p> <p>Artigo 43 - Compete ao Diretor Superintendente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DO DIRETOR-PRESIDENTE</p> <p>Artigo 43 - Compete ao Diretor-Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, bem como a direção e coordenação dos assuntos referentes a Governança, Riscos, Compliance, Planejamento Estratégico, Jurídico, Comunicação e Marketing e Secretaria.</p>	<p>Alteração da denominação de Diretor-Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.</p>
<p>Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor Superintendente: (...)</p>	<p>Artigo 44 - Observadas as disposições legais, estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelas autoridades públicas competentes, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, compete, ainda, ao Diretor-Presidente: (...)</p>	<p>Alteração da denominação de Diretor-Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES</p> <p>Artigo 46 - Os Compete ao Diretor Superintendente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 47 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES</p> <p>Artigo 46 - Os Compete ao Diretor-Presidente designar o Diretor que o substituirá nos seus afastamentos temporários, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 47 - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o fato deve ser comunicado ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores.</p>	<p>Alteração da denominação de Diretor-Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.</p>

<p>Parágrafo Único - Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no “caput”, devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como observando o processo seletivo de que trata a legislação pertinente.</p>	<p>Parágrafo Único - Eventual escolha de novo membro da Diretoria Executiva ou tratamento sobre a vacância do cargo, na hipótese descrita no “caput”, devem ser reguladas em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Exclusão da parte final, haja vista que a Elos não é mais destinatária da Resolução CNPC nº 35/2019.</p>
<p>Artigo 48 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor Superintendente, nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor Superintendente.</p>	<p>Artigo 48 - Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo, sem licença do Diretor-Presidente, nem este sem a licença prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.</p> <p>Parágrafo Único - No caso de afastamento temporário de qualquer Diretor, a substituição deve processar-se pela forma indicada pelo Diretor-Presidente.</p>	<p>Alteração da denominação de Diretor-Superintendente para Diretor-Presidente, já que esta última é a mais usual no setor.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</p> <p>Artigo 50 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</p> <p>Artigo 50 - Qualquer alteração deste Estatuto deve ser submetida à aprovação do Conselho Deliberativo, dos Patrocinadores e da autoridade pública competente.</p> <p>§ 1º - A aprovação conjunta dos Patrocinadores das alterações deste Estatuto, poderá ser realizada apenas pelo Patrocinador controlador (holding) caso os demais Patrocinadores pertençam ao mesmo grupo econômico.</p>	<p>Inclusão do § 1º a fim de permitir que apenas a holding ou empresa controladora dos demais Patrocinadores aprove isoladamente as alterações do Estatuto, sem a necessidade de todas as empresas do mesmo grupo econômica tenham que formalizar a mesma resposta.</p>

<p>Parágrafo Único - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.</p>	<p>§ 2º - As alterações serão comunicadas a todos os Participantes e Assistidos no prazo e forma determinados pela legislação vigente.</p>	
<p align="center">TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p align="center">TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>Artigo 52 - A Fundação Elos assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos, decorrentes de ato regular de gestão, aos membros e ex-membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos integrantes e ex-integrantes de Comitês, aos empregados e ex-empregados da Fundação Elos, observadas as formas, as condições e os limites fixados pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Os custos com a defesa referida no caput deste artigo serão absorvidos pelo programa administrativo da Fundação Elos.</p> <p>§ 2º - Será admitido contratação de seguro para o custeio da defesa dos membros elencados no caput, a critério do Conselho Deliberativo.</p> <p>Artigo 53 - Caso o membro e ex-membro do Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, o membro ou ex-membro da Diretoria Executiva, o empregado, o ex-empregado, o integrante de Comitê e o ex-integrante de Comitê da Fundação Elos seja condenado, com sentença transitada em julgado, deverá ressarcir a Fundação Elos de todos os custos incorridos com a sua defesa e dos prejuízos que tiver causado.</p>	<p>Inclusão dos Artigos 52 e 53 nas Disposições Gerais que tratam sobre custeio de defesa dos Dirigentes e ex-dirigentes.</p> <p>Inclusão de dispositivo para maior segurança jurídica relacionada à responsabilidade civil.</p>

<p>Artigo 52 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Artigo 53 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p> <p>Artigo 54 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.</p> <p>Artigo 55 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p>I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p>II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e;</p> <p>III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador;</p> <p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.</p> <p>Artigo 56 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.</p>	<p>Artigo 54 - Os empregados da ELOS são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>Artigo 55 - O exercício social da ELOS seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.</p> <p>Artigo 56 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e seus procuradores com poderes de gestão, respondem civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem a ELOS, por ação ou omissão.</p> <p>Artigo 57 - É vedado à ELOS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p>I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o terceiro grau;</p> <p>II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto e;</p> <p>III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador;</p> <p>Parágrafo Único - A vedação deste artigo não se aplica aos Patrocinadores, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a ELOS.</p> <p>Artigo 58 - As alterações introduzidas neste Estatuto, entram em vigor a partir de sua aprovação pela autoridade pública competente.</p>	<p>Renumeração do artigo</p> <p>Renumeração do artigo</p> <p>Renumeração do artigo</p> <p>Renumeração do artigo</p> <p>Alteração para resguardar eventual conflito de interesse em função de parentesco até o 3º grau, melhoria na governança.</p> <p>Renumeração do artigo</p>
---	--	---

